



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 673, 05 DE ABRIL DE 2012.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

[\(Revogado pela Lei nº 1141 de, 2023\).](#)

~~Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e, dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~**Art. 1º** Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Ibaity, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal — SIM.~~

~~**Parágrafo único.** Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária — SUASA.~~

~~**Art. 2º** A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo — SAPMAT.~~

~~**Parágrafo primeiro.** A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças.~~

~~**Parágrafo segundo.** Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.~~

~~**Parágrafo terceiro.** A inspeção sanitária se dará:~~

~~I — nos estabelecimentos que recebem animais, matérias primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

~~II~~ nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

~~Art. 3º~~ A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo — SAPMAT estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado do Paraná e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

~~Parágrafo primeiro.~~ Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Ibaiti a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

~~Parágrafo segundo.~~ Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

~~Art. 4º~~ A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde — Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

~~Art. 5º~~ Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

~~Art. 6º~~ A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

~~Art. 7º~~ Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo — SAPMAT e Secretaria Municipal de Saúde — SESA, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

~~Art. 8º~~ Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

~~Parágrafo único.~~ Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo — SAPMAT e da Secretaria Municipal de Saúde — SESA, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~**Art. 9º** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:~~

- ~~a — requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;~~
- ~~b — CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;~~
- ~~c — planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;~~
- ~~d — memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;~~
- ~~e — descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;~~
- ~~f — boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;~~

~~**Parágrafo único.** É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano;~~

~~**Art. 10.** O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.~~

~~**Art. 11.** A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.~~

~~**Parágrafo Primeiro.** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.~~

~~**Art. 12.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.~~

~~**Art. 13.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.~~

~~**Art. 14.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo — SAPMAT, constantes no Orçamento do Município.~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 15.~~ Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções baixadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, depois de debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

~~Art. 16.~~ O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

~~Art. 17.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,~~ aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (05/04/2012).

~~LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS~~

~~PREFEITO MUNICIPAL~~